



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

**PARECER COMISSÕES/CMSF Nº 022/2022
PROJETO DE LEI Nº 013/2022 E PROJETO DE LEI Nº 014/2022**

São Francisco do Brejão, 01 de novembro de 2022.

AUTOR: VEREADOR FRANCISCO VALE

***Assunto:* “PROJETO DE LEI Nº 013/2022, DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COMPAB E PROJETO DE LEI Nº 014/2022, DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O SINBREJÃO.**

PARECER

I – Relatório

Versam os Projetos de Lei nº 013/2022 e nº 014/2022, ambos de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador-Presidente Francisco Vale, e que esta comissão avaliará sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

O mesmo visa que declarar como sendo de utilidade pública, o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - SINBREJÃO e COMPAB – Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Brejão LTDA.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só a lei, de autoria tanto do Sr. Prefeito Municipal quanto dos Vereadores, poderá dispor sobre a declaração de utilidade pública de determinada entidade, tendo em vista as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento interno desta casa de leis.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa –, o projeto de lei é legal e constitucional.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

Assim, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, os projetos cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

Por fim, os projetos encontram-se redigidos em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos contidos na Lei Complementar nº 95/1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

III - CONCLUSÃO

Assim, somos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei nº 013/2022 e Projeto de Lei nº 014/2022, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação plenária.

É o parecer desta comissão, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO-MA, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022.**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Larissa Cristina Silva Farias
LARISSA FARIAS
VEREADORA-PSL

Presidente

Allyson do Gino
Allyson do Gino
VEREADOR - DEM

Relator

Elasmarir C. Lira
Elasmarir C. Lira
Fôgoió Lira
Vereador - MDB

Membro